

TEORIA DA SUBCULTURA DELINQUENTE E A CRIMINALIZAÇÃO SELETIVA

THEORY OF DELINQUENT SUBCULTURE AND SELECTIVE CRIMINALIZATION

**Edilene Gomes de
Queiroz**

Centro Universitário
Fametro (UNIFAMETRO)

Isabelle Lucena Lavor

Centro Universitário
Fametro (UNIFAMETRO)

RESUMO

Introdução: O presente resumo discorre, precipuamente, acerca da teoria criminológica da subcultura delincente. **Objetivo:** Para tanto, a abordagem se insere na relevância de compreender como ocorre a chamada criminalização seletiva em detrimento do determinismo social em relação às condutas dos chamados “playboys” como comportamentos desviantes, mas nunca criminosos. **Métodos:** Diante disso, a metodologia respaldou-se em análise qualitativa, a partir de pesquisa bibliográfica de autores criminólogos que abordam a temática no intuito de identificar de que maneira jovens de classes mais favorecidas tornam-se usuários de drogas sintéticas, principalmente o ecstasy, buscando identificar qual/quais a(s) consequência(s) desse determinismo para as ciências criminais, tornando, também, a pesquisa de cunho exploratório, **Resultado:** para então viabilizar, a partir da teoria da subcultura delincente, como mecanismo de análise, a justificação de como os indivíduos de classes privilegiadas, tornam-se criminosos através do pertencimento a um grupo específico, sendo este a subcultura rave, sem que haja a rotulação social. **Conclusão/Considerações finais:** Desse modo, concluiu-se que a cultura rave é uma das novas formas de subculturas mundiais, onde, em sua maioria, há o consumo de drogas sintéticas pelos ditos *playboys*, e que não são estigmatizados socialmente pelo fenômeno da criminalidade seletiva.

Palavras-chave: Criminologia. Criminalidade seletiva. Subculturas.

ABSTRACT

Introduction: The present summary mainly discusses the criminological theory of the delinquent subculture. **Objective:** Therefore, the approach is inserted into the relevancy of understanding how the so-called selective criminalization occurs, in detriment of social determinism, in relation to the conduct of the so-called “playboys” as being deviant behaviors, but never criminal ones. **Method:** Thus, the methodology was supported by qualitative analysis based on bibliographic research by criminologist authors who address the theme in order to determine how young people from the most favored classes become synthetic drug users, especially ecstasy, and seeking to identify what are the consequences of said determinism to the criminal sciences. **Results:** Thereby, the research also became exploratory to enable, based on the theory of delinquent subculture as a mechanism of analysis, the justification of how people who are in privileged classes become criminals by belonging to a specific group — the rave subculture — without social labeling. **Conclusion:** As a result, it was concluded that rave culture is one of the new forms of world subcultures where, in its majority, there is the consumption of synthetic drugs by said “playboys”, who, in turn, are not socially stigmatized because of the selective criminality phenomenon.

Keywords: Criminology. Selective crime. Subcultures.

Resumo expandido
premiado como melhor
Comunicação Oral do VIII
Encontro de Iniciação à
Pesquisa da CONEXÃO
Unifametro 2020.

1 INTRODUÇÃO

Primeiramente concebe-se como cultura, aquilo que é realizado por uma sociedade geral, porém, o contexto da subcultura relativiza-se como determinados grupos sociais que se desvinculam do laço social tornando-se seus costumes e valores próprios.

Portanto, para as respectivas, quando novos grupos são criados para além de suas normas, surgem as subculturas. Estas, consideram como comuns, comportamentos delinquentes em suas facetas ocorridas em grupo. Sendo assim, no contexto do submundo dos usuários de drogas, encaram-se que nas festas rave, por exemplo, seu comportamento pode ser considerado como apenas um efeito das músicas ou como forma de se considerar inserido no respectivo grupo específico: os *playboys*.

Contudo, foi nos anos 50 que o termo *playboy* ficou conhecido como todos os ricos que buscavam ostentação, através das fortunas das suas respectivas famílias. Entretanto, no contexto nacional brasileiro, concebeu-se como os respectivos estereótipos pejorativos, para ressignificar os jovens de classes sociais mais favorecidas, os quais não trabalham e se sentem superior as outras.

Diante disso, quando ocorre atos ilícitos ou condutas criminosas por parte desses indivíduos de famílias estruturadas e com poder aquisitivo, cessam os julgamentos acerca da sua conduta desviante em contraponto ao comportamento desviante de um indivíduo pertencente da classe periférica.

Portanto, deve-se perceber que os comportamentos desviantes desses atores elitizados, se tornam bem sucedidos, pois, seus rótulos separam-se do empregado pela sociedade como comportamentos criminosos. Os *playboys*, na sua busca por diversões momentâneas, vislumbram vários cenários que distorcem suas condutas enxergadas pela sociedade como apenas desviantes e não criminosa passível de prisão, sendo assim, o consumo de ecstasy, como uma das drogas mais utilizadas pela a elite, torna-se algo costu-

meiro nos contextos sociais preconcebidos.

Por desinência, torna-se como objetivo analisar a Subcultura delinquente e o fenômeno acerca da criminalização seletiva no atual contexto brasileiro. Uma vez que tais indivíduos pertencentes da elite não são vistos como traficantes, mas simplesmente jovens que buscam a diversão.

2 DESENVOLVIMENTO

Diante disso, quando tornam-se influenciáveis as suas concepções desvinculam-se do cotidiano, para adquirir os padrões dos seus conceitos concebidos através de formatos específicos que se destoam dos demais concebidos pela sociedade, por exemplo: as torcidas organizadas que criam um submundo específico com seus cantos, cores e novas formalidades dentro do respectivo grupo.

Ademais, a utilização de drogas sintéticas considerando-se um costume é um aspecto perigoso principalmente aos usuários, que se tornam dependentes daquelas novas sensações e sentimentos proporcionados pelo ecstasy, vulgarmente conhecido como *balinha*. Diante disso, iniciam-se um novo juízo de valores que enxerga que a sociedade possa ser considerada arcaica por isso não acredita ser correto o consumo de drogas indistintamente.

Sendo assim, tornam-se suscetíveis as consequências que possam aparecer em relação ao seu consumo, muitos jovens após o consumo de ecstasy revelam-se entristecidos como uma súbita crise de depressão em relação ao psicológico. Em tal caso, resolvem muitas vezes utilizar a respectiva droga para que possam surtir a adrenalina corporal se tornando um ciclo vicioso.

Por desinência, concebe-se que os usuários da respectiva droga possuem contextos que favorecem ao consumo, ao ser inserido em uma subcultura delinquente moldam-se como um respectivo indivíduo que diverge a sociedade, considerando somente seus comportamentos como desviantes.

Torna-se um novo aspecto social, a motivação das condutas desviantes como resquícios de um cotidiano de educações deturpadas por suas famílias, através de demonstrações que o dinheiro poderá corromper e expurgar suas condutas perante à sociedade. Pode-se perceber até o apaziguamento midiático para noticiar suas respectivas condutas criminosas, como já supramencionado.

Posto isto, consiste que quando os *playboys* somente “consumidores” tornam-se traficantes de drogas sintéticas, em consequência disso um *looping* contínuo também concebido para as sociedades menos favorecidas. Respectivamente, um será alinhado com a sensação de controle e riqueza, porém, o outro alinhado com suas faltas de oportunidades, sendo geralmente coagidos as respectivas ações ilícitas.

Outrossim, os estudos referentes a Criminologia Racista, se constituem aos processos de construção cultural adquirido através do que as relações de poder estabelecidas a partir das políticas colonialistas, administrando as referências que através do controle social voltado para a repressão das populações não-brancas, sobretudo as negras.

Cumpre-salientar que nas respectivo sistema carcerário brasileiro torna-se um formato de racismo estrutural, pois, concebe-se que a população negra que se encontram 64% encarcerada conforme os dados do INFO-PEN. Consequentemente, quando se enquadra o contexto socioeconômico os reclusos são de classes mais pobres, contemplando 71,7% de bairros periféricos, administrando as respectivas abordagens policiais em massa.

Diante disso, percebe-se que o maior percentual de negros no Brasil encontra-se nos estados do Acre, Amapá e Bahia, no percentual de 95% da população carcerária dos respectivos territórios, porém, são tornados dos que se encontram reclusos, mas como há mandados pendentes, o número poderia ser ainda maior.

Por conta disso, pode-se perceber uma grande influência punitiva na região acreana que possui um território muito pequeno,

mas, que possui um alto índice de encarceramento. Consequentemente, através dos dados realizados pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania e integrante do Conselho Diretor do *International Drug Policy Consortium* (IDPC), denotam o reflexo da segregação racial no contexto carcerário para os presos brancos se tornaram em 49,4% continuaram presos após detenção e 41% receberam liberdade provisória, mas, respectivamente 55% e 35,2% o percentual para negros.

Sendo assim, como se exemplifica na nomenclatura do tópico em tela, para o Judiciário torna-se mais viável uma condenação para um jovem negro, pobre e morador de uma periferia, do que para um jovem branco, com poder aquisitivo favorável e morador de áreas nobres.

Desta maneira, compreende-se que seus pensamentos e atitudes denotam-se de respectivos anseios que acreditam que seriam preenchidos com suas condutas errôneas perante o contexto social, ou seja, quando iniciam os desvios sociais possuem a certeza de que não terão condutas punitivas para seus atos. Consequentemente, denotam uma visão de que se para o seu ciclo fechado seriam normais, mas, que não irá depreciar sua honra a coletividade.

3 CONCLUSÃO

Concluiu-se que a teoria da subcultura delinquente demonstrou que a cultura rave consiste em uma subcultura atual e relevante, pois, no caso dos *playboys*, seus comportamentos são considerados desviantes por não serem estigmatizados pela sociedade, ainda que cometam atos ilícitos porque não incidem na chamada criminalidade seletiva.

Ao prescindir de outros fatores sociais, a subcultura delinquente provoca uma sensação estranha, pois parecem sugerir pistas técnicas para provocar conformismo, consenso, homogeneização, o que nem sempre é saudável, porque, ao não se ocupar da maior parte dos problemas sociais, dariam por cer-

to que a sociedade funciona muito bem e que a única coisa que há que se fazer é domesticar prematuramente as pessoas. Se o conformismo fosse o ideal e houvesse um modo infalível de obtê-lo, a humanidade ficaria órfã de inovadores em todas as áreas e o delito, com certeza, não desapareceria, pois, o conformismo com o poder que dirige a punição deixaria os crimes do poder impunes.

Além disso, a realidade nos revela que também que os efeitos do direito penal não são aplicados de forma igualitária para todos. Ao contrário, o direito penal nos desponta com clareza as desigualdades e injustiças sociais da atualidade e, admitida essa verdade, impõe-se a necessidade de se modificar o mais intensamente possível o sistema econômico que o condiciona.

REFERÊNCIAS

BECKER, H. *Outsiders: estudos da sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar. 2008.

DUARTE, M. V. A. **Criminologia midiática e corrupção**: escandalização e seletividade da imprensa. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2019.

JESUS, M. G. M. **‘O que está no mundo não está nos autos’**: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016. Tese de Doutorado - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2016

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Dados acerca da população carcerária**. Brasília: 2019.

OLIVEIRA, L.; RIBEIRO, L. A criminalização das drogas como motor do (super) encarceramento nacional: um olhar a partir dos direitos humanos. *In: Seminário internacional de direitos humanos da UFPB*, 9., 2016, [S.l.]. **Anais...** [online]: UFPB, 2016.

ROCHA, S. P. **Consumo de ecstasy em contextos recreativos**: estilos de vida, padrões e gestão dos consumos em jovens consumidores. 2016. 79f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade do Porto, Porto, 2016.